

1853 10 m
218 499

~~Traslado das autos~~
~~de protesto requerido por~~
~~Suite, Gentil & Companhia.~~

Folha. uma. Mil oitocentos noventa e tres. Juizo Federal da Secção do Paraná. Escrivão, Correia Dittencourt. Protesto. Suite, Gentil & Companhia - Requerentes. Intimação. Aos dez dias do mes de Março de mil oitocentos noventa e tres, em meu cartorio nesta cidade de Curitiba autuei uma petição com despacho do Doutor Juiz Federal desta Secção, para effeito de se proceder nos termos da mesma. Do que para constar faço esta intimação. Cuidamos Correia Dittencourt, escrivão, escripto. Ilustre Cidadão Doutor Juiz Federal - Suite, Gentil & Companhia tendo sido intimadas pela Collectoria do Estado, conforme documento annexo, a desaesarem para consumo, mediante pagamento de direitos naquelle Repartição, diversas mercaderias importadas pelos peticionarios, e sendo completamente vedado aos ditos arreduarem importas sobre mercaderias importadas pelos peticionarios, digo importas sobre mercaderias utraque, protestando as referidas peticionarios perante



Petm

isso quizo pela violação Constitucio-
sional e aquardão justiça. Saudade e
fraternidade. Paranaquá, vinte eito
de Fevereiro de mil eoitenta e tres
movinta e tres. Leite, Guitel e Com-
panhia - (Carta selada com uma
estampilha federal de dez mil eoitenta e tres)

João ^{to. Dias} Puppach - Por favor por favor o protesto com
as intimações necessarias. Curitiba, dez de Março de mil eoitenta e tres
movinta e tres. Carralho do

João ^{to. Dias} Moura. Memorandum da Col-
lectoria. Aos Senhores Leite, Guitel
e Companhia. Em ordem do Cidadão
Collector nos premissos que, se até o
dia vinte eito do corrente não forem
supreendidas a vista Repartição as
mercaderias de nossa propriedade,
vindas do estrangeiro, a contar do
mes de Novembro do anno proxi-
mo passado até esta data, se proce-
derá a classificação, a fim de pa-
garem o imposto, de conformidade
com o disposto no decreto numero
doze de seto de Setembro do anno fin-
do. Paranaquá, vinte e tres de Fevereiro
de mil eoitenta e tres, movinta e tres.

O Escrivão, D. José Alves de Moura.
(Carta selada com uma estam-
pilha de dez mil eoitenta e tres, inutilizada)

Primeiro Termo de Protesto. Aos dez dias
do mes de Março de mil eoitenta e tres
movinta e tres, em um



meu cartorio nesta cidade de Su-
rituba compareceu um dos re-
presentantes da firma Commercial-
Suite, Gentil Companhia na pre-
sença das duas testemunhas a kai-
so assignadas e por elle foi dito que
protestava como de facto protestado
tendo contra a intimação que rece-
beram na collectoria Estadual da
cidade de Paranaquá a fim de pa-
garão o imposto Estadual de em-
formidade com o decreto numero
dove de 15 de Setembro do anno
findo, visto como elle protestante in-
tendia que os Estados não podem
arrecdar impostos sobre mercen-
darias importadas do estrangei-
ro, por ser uma violação consti-
tucional; tudo na conformidade
de sua petição e despacho do Ju-
tor Jm. Serrão, para conserva-
ção e resalva de seus direitos. E
por verdade laורי este termo que as-
signa como as testemunhas. E em
Paraná a 12 de Setembro de 1871, escri-
vão escrevi - Suite, Gentil Compã-
nhia. Augusto de Assis Teixeira. e Ma-
nosel Fernandes da Silva. Certifi-
co que intimei nesta cidade ao
Cidadão Luiz Antonio Xavier, Secre-
tario de Finanças deste Estado por to-
do o conteúdo da petição de fôlhas
duas e do termo de protesto, dando-



Mhi em seguida contra-fé, de que
têm servido ficam e da fé. Carri-
tyba, quatro de de Marco de mil
oitocentos, noventa e três. O Escri-
vão Francisco de Brito
(Assava sellada, com uma estam-
pilha de desentoz rios) Quin - Pa-
ga de sello de tres folhas, inclusive
a seguinte - seis e centos rios. Carri-
tyba, quinze de Marco de mil
oitocentos, noventa e três. O Escri-
vão Francisco de Brito. Con-
clusão. Nos quinze dias de mes
de Marco de mil oitocentos no-
venta e tres faço estes autos, con-
clusos ao Doutor Manoel Lyua-
rio Carvalho de Mendonça, Jiz
Federal desta Secção. E eu Francisco
de Brito, Escrivão, escrevi - Concluzo. Não depen-
dendo os protestos para garantias
de direito de julgamento por sen-
tença, entregue-se este a parte
em original, ficando tratado com
recho, e pagar as custas. Carri-
tyba, dez rios de Marco de mil
oitocentos, noventa e tres. Carvalho
de Mendonça. Publicação. Nos
doze dias de mes de Marco
de mil oitocentos, noventa e tres
em meu cartorio desta cidade de
Carri-tyba faço publico a despa-
cho do Doutor Jiz Federal desta

113^{am}

Sup.



Publ.

vista Sua. Com a escritura de compra e venda
 de Pittuacum, inscrita e avaliada.
 Santa. Escrita - Avaliação - de
 quinhentos reis - Santa de folhas
 quatro verso, oito mil e duzen-
 tos reis. Quia - trezentos reis -
 Paus, termos de duzentos reis,
 digo tres termos de duzentos
 reis - seis centos reis. Tratado
 de sellos - tres mil setecentas e qua-
 ranta. Carta um mil reis - Quater-
 ce mil trezentos e quarenta reis. Sellos
 dos autos - seis centos reis. Quatorze
 mil setecentos e quarenta reis -
 Paus de compra de Pittuacum - Decla-
 ração. Vista data para entrega do ori-
 ginal aos requerentes, ficando reci-
 bo no traslado que fica em meu po-
 der - Curitiba, dez dias de Março de
 mil novecentos e treze. E Escri-
 va, Paus de compra de Pittuacum. Nada
 mais, se continha em dito original
 que aqui trasladar no mesmo dia
 da declaração acima. Com a escritura de
 compra de Pittuacum inscrita e avaliada,
 e assigno -

Curitiba, 14 de Março de 1893 -
 Escrivão,
 Paus de compra de Pittuacum.



Recebido original
 Curitiba 14 de Março de 1893
 Korte, Gentil & Co